



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO N.º 018/CMDCA/2025.

**Dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 257/2006, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025.

1. Considerando a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
2. Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;
3. Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.
4. Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.
5. Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.
6. Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
7. Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.
8. Considerando que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

9. Considerando a Resolução nº 235 de 12 de maio de 2023 do CONANDA que estabelece diretrizes e normas gerais para a implantação e manutenção dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

## Resolve:

Art. 1º - Aprovar a nova composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto:

I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;  
II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal da Secretaria de Políticas para a Mulher;

IV - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Segurança;

VII - um representante titular e um representante suplente da Fundação Cultural de Lages;

VIII - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Educação;

IX - um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;

XI - um representante titular e um representante suplente da Vara da Infância e Adolescência;

XII - um representante titular e um representante suplente da 04ª Promotoria de Justiça;

XIII - um representante titular e um representante suplente do Hospital Infantil Seara do Bem;

XIV - um representante titular e um representante suplente da Delegacia de Proteção da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI;

XV - um representante titular e um representante suplente da Associação Catarinense de Apoio Social e Educacional à Família – ACASEF Lages;

XVI - um representante titular e um representante suplente do Centro de Direitos Humanos de Lages;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

XVII - um representante titular e um representante suplente da Associação das Escolas Particulares;

XVIII - um representante titular e um representante suplente da UPA;

XX - um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar de Santa Catarina;

XXI - um representante titular e um representante suplente do SEST SENAT – Unidade Lages/SC.

Parágrafo Único: As representações indicadas devem ser preferencialmente compostas por servidores efetivos.

**Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre na terceira sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.**

**Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador, com mandato de 01 ano a ser definido no início de cada ano, responderão sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.**

**Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:**

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lages, 10 de junho de 2025.

**Camila Moraes de Oliveira**  
Coordenadora Geral CMDCA

